

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 47

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

- a) que compete ao Plenário do COPLAN, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano conforme disposto nos artigos 11 e 189, dentre outros, da Lei do Plano Diretor;
- b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;
- c) e ainda considerando o contido na ata nº 03/2021, datada de 16 (dezesesseis) de dezembro de dois mil e vinte e um,

RESOLVE:

Art. 1º Para as áreas indicadas no Anexo VII - Mapa de Zonas Especiais da Lei Complementar 46/2011 como APREV (Área de Preservação de Vegetação) e APV (Área de Proteção de Vegetação) cujas características físicas estejam incompatíveis com o enquadramento deste zoneamento, o proprietário poderá requerer a remoção da zona especial da sua propriedade mediante apresentação de documentação que comprove a inconsistência.

Parágrafo único: Não serão aceitos requerimentos para locais cuja zona especial seja diferente de APREV e APV.

Art. 2º A documentação comprobatória necessária para a solicitação de remoção da zona especial inclui:

- I - Autorização emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) para a supressão da vegetação;
- II - Laudo técnico de profissional habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atestando a incompatibilidade entre a zona especial e as características físicas da propriedade.

§ 1º A documentação deverá ser analisada pela Secretaria de Meio Ambiente, que emitirá parecer a respeito da solicitação.

§ 2º Durante o processo de análise, a Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessário.

Art. 3º Sendo o parecer da Secretaria de Meio Ambiente favorável a remoção da zona especial do local requerido, fica autorizada a remoção do enquadramento no Mapa de Zonas Especiais, Anexo VII da Lei Complementar 46/2011.

Parágrafo único: Toda a documentação referente a autorização deverá ser apresentada ao COPLAN, para que o conselho tome conhecimento das áreas alteradas.

Art. 4º Esta Resolução só poderá ser utilizada até a conclusão da atual Revisão do Plano Diretor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

GILMAR TUMELERO
Presidente do COPLAN